Lei nº 1.220

Autoriza fazer pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais - "CEMIG" - e abre crédito especial

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Tudaiá, autorizado a efetuar o pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais, CEMIG, da importância de Cr$ 60.726,05 e mais os juros moratórios de Cr$ 68.123,02 no total de Cr$ 128.849,07 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sete centavos), correspondente ao fornecimento de energia elétrica às bombas da Várzea e Gameleira, de propriedade desta Municipalidade, durante os meses de: "Março", "Abril", "Maio", "Julho", "Novembro" e "Dezembro" de 1.975 e os meses de "Janeiro" e "Fevereiro" de 1976, como Restos a Pagar.

Artigo 2º) - A fim de atender e cumprir a autorização contida no Art. 1º desta lei, fica aberto no Orçamento para o corrente exercício um Crédito Especial de Cr$ 128.849,07 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sete centavos).

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Tudaiá",
29 de agosto de 1977.